

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o

Folio 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS.....	3
Capítulo I- Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I – Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª – Prazo da prestação dos serviços.....	5
Subsecção II - Dever de sigilo.....	6
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo.....	6
Secção II – Obrigações da entidade adjudicante.....	6
Cláusula 8.ª – Preço base.....	6
Cláusula 9.ª – Preço contratual.....	7
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	7
Cláusula 11.ª – Revisão de preços.....	8
Capítulo III – Incumprimento contratual, penalidades e resolução.....	8
Cláusula 12.ª – Incumprimento.....	8
Cláusula 13.ª – Penalidades.....	8
Cláusula 14.ª – Força maior.....	9
Cláusula 15.ª – Extinção do contrato.....	10
Capítulo IV – Caução e seguros.....	10
Cláusula 16.ª - Caução.....	10
Cláusula 17.ª – Seguros	10
Capítulo V- Resolução de Litígios.....	10
Cláusula 18.ª – Foro competente.....	10
Capítulo VI - Disposições finais	11
Cláusula 19.ª – Gestor do contrato.....	11
Cláusula 20.ª – Proteção de dados.....	11
Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23.ª - - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável	12
PARTE II - Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato.....	14
Cláusula 25.ª - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	14
PARTE III – Especificações Técnicas.....	15
Cláusula 1.ª – Objeto do contrato.....	15
Cláusula 2.ª – Características das Tendas.....	15
Cláusula 3.ª – Local e datas de montagem/desmontagem.....	15
Cláusula 4.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	15
Cláusula 5.ª – Inspeção e testes de aceitação.....	16
Cláusula 6.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	16
Cláusula 7.ª – Despesas.....	17

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o Folio 2022**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 – Não será exigida a redução a escrito do contrato referente ao presente procedimento, ao abrigo da alínea c) do n.º1 do art.º 95.º do CCP, assim o contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, sendo o caderno de encargos composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas as fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos definidos na **Parte III – Especificações Técnicas** do presente caderno de encargos;
- b) Não alterar as condições da prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações relativas às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

acordo com as circunstâncias;

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante e ou de outras entidades oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;

e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;

f) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Prazo da prestação dos serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **de acordo com a calendarização definida na cláusula 3.ª da Parte III – Especificações Técnicas, após assinatura do respetivo contrato**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

a) Atingir o prazo;

c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.ª - Preço base

- 1 - O preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de, de acordo com a informação do serviço requisitante, **19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte) e ainda, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção por esta da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, devendo esta fazer referência ao número **de contrato e de compromisso** e, da seguinte forma:

- **1.º pagamento**, corresponde a 50% do valor contratual, após a montagem do bem (Tenda), na data estipulada na cláusula 3.ª da **Parte III – Especificações Técnicas** do presente caderno de encargos e proposta adjudicada;

- **2.º pagamento**, restantes 50% do valor contratual, após a desmontagem do bem (Tenda), na data estipulada na cláusula 3.ª da **Parte III – Especificações Técnicas** do presente caderno de encargos e proposta adjudicada.

2 - A obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

3 - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

Cláusula 11.ª – Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar à revisão de preços.

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL, PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª - Incumprimento

Em caso de incumprimento do contrato, por motivo imputável à entidade adjudicatária, é aplicável o disposto no artigo 325.º do CCP.

Cláusula 13.ª – Penalidades

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P=V \cdot A/500$, em que

P corresponde ao montante da penalidade,

V é igual ao valor do fornecimento; e

A é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no numero anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

Cláusula 14.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Extinção do contrato

A extinção do contrato rege-se pelas disposições previstas no artigo 330.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª – Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce e outros legalmente exigíveis.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a – Gestor do Contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.^o-A do CCP, fará parte da informação de adjudicação.
- 2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.
- 6 - Para acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, sempre que se revele necessário, reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante indicado no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 20.^a – Proteção de dados

- 1 - O artigo 6.^o do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”**.
- 2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra e, rege-se pelo disposto no artigo 317.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

**PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO
CONTRATO**

Cláusula 25.^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

➤ **Preço base**

Limite máximo – 19.900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

➤ **Data de montagem**

Limite máximo – dia 05 de outubro de 2022;

➤ **Data de desmontagem**

Limite máximo – 20 de outubro de 2022.

Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 25.^a.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1 .ª – Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o Folio 2022.**

Cláusula 2 .ª – Características da Tenda

Designação	Descrição	Qtd.
Tenda	Tenda Multistandard 20m x 20m • tecto e laterais em lona preto no interior; • iluminação com projetores; • pés laterais de várias alturas; • um dos topos (triângulo) em preto ou transparente; • Lona em tela PVC e resistência ao fogo M2; • Fixação: Espeto (fura o piso) • Estrutura em perfil de alumínio; • Piso em contraplacado marítimo anti-derrapante.	1

Cláusula 3 .ª - Local e datas de montagem/desmontagem

A Tenda deve ser colocada no local abaixo identificados, devendo estar montada no dia **05 de outubro de 2022**, com todas as condições de segurança e funcionamento.

A data de desmontagem ocorre até ao dia **20 de outubro de 2022**.

- **Tenda Multistandard:** Anfiteatro da Cerca do Castelo;

Cláusula 4.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante o bem (Tenda) objeto do contrato, com as características e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

2 - O bem (Tenda) objeto do contrato deve ser montado e instalada em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.

3 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem (Tenda) objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

Cláusula 5.^a – Inspeção e testes de aceitação

1 - Efetuada a montagem do bem (Tenda), a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve conceder à entidade adjudicante, ou a terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 6.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem (Tenda) objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas neste caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar a entidade adjudicatária.

2 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem (Tenda) e o cumprimento das exigências legais, das características e especificações técnicas exigidas.

**Aquisição de Serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Tenda para o
Folio 2022**

Cláusula 7.ª – Despesas

Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem do bem (Tenda) objeto do contrato de e, para o local de instalação, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.